



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.268, DE 16 DE MARÇO DE 2012

**CONCEDE REAJUSTE E AUMENTO DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,628% (cinco inteiros e seiscentos e vinte e oito milésimos percentuais) sobre os vencimentos de fevereiro/2012.

§ 1º Fica, igualmente, autorizado a concessão de aumento de 14,372% (quatorze inteiros e trezentos e setenta e dois milésimos percentuais) sobre os vencimentos de fevereiro/2012.

§ 2º O reajuste e o aumento previstos neste artigo não poderá ultrapassar o total 20% (vinte por cento).

Art. 2º O disposto no artigo 1º aplica-se aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios de pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

Art. 3º Fica a Autarquia pública municipal autorizada a aplicar as disposições desta Lei aos seus servidores, mediante ato próprio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento vigente e serão consignados em propostas de meio futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Muzambinho, 16 de março de 2012.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.268, de 16 de março de 2012

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.